**EDITAL**

A **EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE**, doravante denominada EPE, empresa pública vinculada ao MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, criada pela Lei nº 10.847, de 15/03/2004, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", Sala 744, CEP 70.065-900, Brasília/DF e Escritório Central na Praça Pio X, n° 54, 2° ao 7° pavimento, Centro, CEP 20.091-040, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 06.977.747/0002-61, torna pública a abertura de processo seletivo para o preenchimento de vaga no Comitê de Auditoria da EPE.

1. **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**
	1. O processo seletivo é disciplinado pelas regras constantes deste edital e tem como objetivo identificar e selecionar profissionais com o perfil de competências e conhecimentos requeridos para o exercício do cargo de membro do Comitê de Auditoria (COAUD) da EPE.
	2. Os candidatos selecionados serão designados para ocupar três vagas do Comitê de Auditoria, sendo duas vagas com mandato de 2 (dois) e uma vaga com mandato de 3 (três) anos, como forma de evitar a coincidência de mandatos, como preconiza o art. 38, § 9º, do Decreto nº 8.945/2016.
	3. Eventual recondução considerará o prazo constante no Estatuto Social da EPE.
	4. De acordo com o § 2º, do art. 25, da Lei nº 13.303, de 2016, e do Art. 87 do Estatuto Social da EPE, disponível no sítio da EPE na internet[[1]](#footnote-1), pelo menos 1 (um) dos membros deve ter reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária.
	5. A competência do Comitê de Auditoria da EPE está prevista no art. 97 do seu Estatuto Social.
	6. O processo seletivo tem abrangência nacional e sua gestão, acompanhamento e supervisão do processo será de responsabilidade dos membros do Conselho de Administração, assessorados pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, pelas áreas técnica e pela Secretaria Geral da EPE.
2. **PROCESSO SELETIVO**
	1. A seleção se dará em três fases:
3. **Primeira fase**: avaliação de requisitos de elegibilidade (eliminatória).
4. **Segunda fase**: análise curricular (classificatória/eliminatória);
5. **Terceira fase**: entrevista técnica e comportamental (classificatória/eliminatória).
	1. Na ***primeira fase*** os candidatos deverão encaminhar até 29/07/2024 a documentação solicitada no item 6 exclusivamente para o e-mail *elegibilidade@epe.gov.br**.*
		1. A documentação será validada de acordo com os requisitos para habilitação ao cargo, conforme previsto na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 8.945/2016 e no Estatuto Social da EPE.
		2. O resultado da avaliação será informado aos candidatos, por e-mail, até 31/07/2024.
		3. Os candidatos poderão interpor recurso no período entre 01/08/2024 e 05/08/2024.
	2. Na ***segunda fase*** o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração analisará os currículos que atenderam aos requisitos legais, considerando a formação acadêmica, a experiência profissional geral e específica dos candidatos, os conhecimentos específicos dos candidatos quanto ao ambiente de atuação da EPE, bem como a complementaridade do Comitê, e selecionará até seis candidatos para continuidade do processo seletivo.
		1. Em 15/08/2024, os candidatos selecionados receberão e-mail, no endereço eletrônico informado em seus respetivos currículos, indicando sua aprovação na segunda fase.
		2. Esta fase não será objeto de recurso.
	3. Na ***terceira fase*** os candidatos habilitados serão convocados para entrevistas pelo Conselho de Administração, a ocorrer em reunião virtual prevista para o período compreendido entre os dias 19/08/2024 e 23/08/2024.
		1. Esta fase não será objeto de recurso.
		2. Até dia 30/08/2024, o Conselho de Administração divulgará o resultado do processo seletivo.
		3. O resultado da entrevista considerará os princípios do Decreto nº 11.785/2023, que instituiu o Programa Federal de Ações Afirmativas.
6. **CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**
	1. Estarão habilitados a participar do processo seletivo, os(as) candidatos(as) que atendam aos requisitos e não incorram nas vedações informadas no presente edital.
	2. Será de responsabilidade do(a) candidato(a) conhecer as regras e critérios do processo e a apresentação dos documentos comprobatórios das informações prestadas, bem como certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para o cargo.
	3. Será de responsabilidade do(a) candidato(a) a veracidade das informações e dos documentos apresentados nesta seleção.
	4. O(A) candidato(a) que prestar qualquer declaração falsa, inexata, ou que não possa satisfazer às condições exigidas, quando verificado, a qualquer tempo durante a seleção, será desabilitado do processo e todos os atos dela decorrentes, serão anulados. Tal fato será comunicado aos órgãos competentes para a adoção das providências cabíveis.
7. **VEDAÇÕES**
	1. Serão consideradas inabilitadas as inscrições dos(as) candidatos(as) que se enquadrem das vedações previstas na Lei nº 6.404/1976, na Lei nº 13.303/2016 e no Decreto nº 8.495/2016.
8. **REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO**
	1. Os (As) candidatos(as) deverão atender obrigatoriamente os seguintes requisitos:
9. ter conhecimento e experiência profissional em auditoria ou em contabilidade societária;
10. ser cidadão de reputação ilibada;
11. ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado;
12. ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado;
13. ter residência no Brasil; e
14. comprovar uma das experiências abaixo:
15. ter sido, por três anos, diretor estatutário ou membro de Conselho de Administração, de Conselho Fiscal ou de Comitê de Auditoria Estatutário de empresa de porte semelhante ou maior que o da EPE;
16. ter sido, por cinco anos, sócio ou diretor de empresa de auditoria independente registrada na CVM; ou
17. ter ocupado, por dez anos, cargo gerencial em área relacionada às atribuições do Comitê de Auditoria Estatutário.
	1. Na formação acadêmica, exige-se curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.
18. **INSCRIÇÕES**
	1. O(A) candidato(a) deverá encaminhar, por meio do e-mail elegibilidade@epe.gov.br, com o título “Processo seletivo COAUD 2024”, até a data limite de 29/07/2024, e-mail contendo no corpo a declaração de inscrição no processo seletivo e em anexo, o *curriculum vitae*, com dados pessoais e contatos, formação acadêmica e descrição sucinta da trajetória profissional e demais documentos e informações que o(a) candidato(a) julgue relevantes para a avaliação e comprovação dos requisitos mínimos de habilitação e de competência estabelecidos no presente Edital.
	2. O tamanho do e-mail enviado à caixa postal institucional não deve exceder 25 MB.
	3. O envio da declaração de inscrição implicará na aceitação de todas as disposições, regras, critérios e requisitos contidos no presente regulamento, bem como no Estatuto Social da EPE e legislação aplicável.
	4. Documentos comprobatórios complementares poderão ser posteriormente solicitados aos(as) candidatos(as) via e-mail de contato enviado
19. **VAGA**
	1. As vagas disponibilizadas neste processo são para membro do Comitê de Auditoria da EPE (COAUD).
	2. O COAUD é composto por três membros, em sua maioria independentes, permitida uma reeleição.
	3. O início dos mandatos está previsto para agosto de 2024 e terão duração de 2(dois) e de 3 (três) anos.
		1. Excepcionalmente para este processo seletivo de 2024, será atribuída a uma das vagas o mandato de 3 (três) anos, de forma a atender o critério de não coincidência previsto no Decreto nº 8.945/2016 e no Estatuto Social da EPE.
		2. A escolha da vaga para a qual será atribuída excepcionalmente o mandato 3 (três) anos compete, exclusivamente, ao Conselho de Administração.
		3. Os candidatos não poderão escolher a vaga para a qual pretendem inscrever-se.
		4. Os candidatos poderão ser reconduzidos ao cargo por decisão exclusiva do Conselho de Administração.
		5. O profissional que for designado à vaga com mandato de 3 (três) anos não terá garantido o direito de recondução por igual período.
	4. O COAUD é o órgão de assessoramento ao Conselho de Administração no que se refere ao exercício de suas funções de auditoria e de fiscalização sobre a qualidade das demonstrações contábeis e efetividade dos sistemas de controle interno e de auditorias interna e independente.
		1. O Comitê de Auditoria se reúne duas vezes por mês, ordinariamente.
	5. A remuneração dos membros do COAUD é fixada pela Assembleia Geral, em montante não inferior à remuneração dos Conselheiros Fiscais, que para o período de abril/2024 a março/2025 está fixada em R$ 3.835,60.
20. **RECURSOS**
	1. O(A) candidato(a) poderá apresentar recurso somente relacionado à primeira fase deste processo seletivo.
	2. Para interposição de recurso, o candidato deverá, até o dia 05/08/2024, enviar e-mail para a caixa institucional elegibilidade@epe.gov.br com a descrição “Recurso candidato(a) COAUD 2024”, contendo o objeto, as justificativas e respectivas evidências.
	3. No caso de deferimento do recurso, o currículo do candidato será automaticamente incluído na segunda fase do processo seletivo e devidamente analisado.
	4. No caso de indeferimento do recurso, o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração informará a decisão ao candidato até o dia 16/08/2024, da qual não caberá novo recurso ou pedido de reconsideração.
21. **CRONOGRAMA**
	1. As etapas deste processo serão realizadas conforme o cronograma abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| **ATIVIDADE** | **PERÍODO** |
| Período de inscrição | 19 a 29/07/2024 |
| Primeira fase - Avaliação de requisitos de elegibilidade  | 30 a 31/07/2024 |
| Interposição de recursos | 01/08 a 05/08/2024 |
| Análise do recurso | 06/08/2024 a 08/08/2024 |
| Segunda fase - Análise curricular  | 09 a 15/08/2024 |
| Divulgação do resultado parcial e da interposição de recursos | 16/08/2024 |
| Terceira fase - Entrevista técnica e comportamental | 19/08/2024 a 23/08/2024 |
| Resultado | Até 30/08/2024 |

1. **DISPOSIÇÕES FINAIS**
	1. Ocronograma está sujeito a alterações. Os candidatos poderão acompanhar as alterações no sítio da EPE na internet.
	2. Currículos e dúvidas deverão ser encaminhados exclusivamente ao e-mail do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração: *elegibilidade@epe.gov.br*.
	3. Os casos omissos serão submetidos ao Conselho de Administração para apreciação e deliberação.
1. Disponível em: <https://www.epe.gov.br/sites-pt/acesso-a-informacao/institucional>. Acesso em 28/06/2024. [↑](#footnote-ref-1)